

**LEI Nº 1.260/2020 – DE 03 DE AGOSTO DE 2020**

**“ALTERA OS ARTIGOS 51 E 52 DA LEI MUNICIPAL 585/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 51 e 52 do Capítulo IX – Dos Afastamentos, da Lei nº 585, de 24 de dezembro de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

**"SEÇÃO IX- DOS AFASTAMENTOS"**

Art. 51- Fica o Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua/ES autorizado a firmar convênio com os demais poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando a cooperação mútua entre as partes através da cessão gratuita ou onerosa de servidores estáveis desta municipalidade para exercício de atividades correlatas ao seu cargo efetivo.

§1º. A cooperação mútua a que se refere o caput se materializará mediante decreto do chefe do poder Executivo, Termo de cessão e a celebração de Convênio de Cessão de Servidor, que deverá prever todas as condições da cessão e ser publicado no Diário Oficial do Município.

§2º. A celebração de Convênio poderá ser dispensada quando a cessão se operar entre os Poderes do Município de Atílio Vivácqua/ES.

§3º. Compete ao órgão cessionário acompanhar a frequência do servidor durante o período da cessão e informar ao órgão cedente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, a ocorrência de faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

§4º. As informações sobre a movimentação constarão obrigatoriamente dos assentamentos funcionais do servidor.

§5. O Convênio poderá ser prorrogado por acordo entre os partícipes desde que formalizado por meio de aditamento e, poderá ser rescindido a qualquer tempo por discricionariedade dos representantes dos órgãos envolvidos.

Art. 52 – A cessão de servidor no âmbito dos Poderes do Município de Atílio Vivácqua/ES poderá ser concedida por prazo indeterminado, no âmbito dos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a cessão gratuita ou onerosa será concedida pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por interesse dos órgãos cedentes e cessionários, mediante Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

§1º. O Município de Atílio Vivácqua somente poderá ceder de forma onerosa até 2 (dois) servidores públicos efetivos, condição na qual continuará mantendo o pagamento da remuneração base da carreira em que o servidor cedido estiver enquadrado, com todas as vantagens que o incorporam, acrescidos dos respectivos encargos sociais previstos em lei, no limite dos valores relativos à remuneração do cargo do servidor na estrutura do órgão de origem.

§2º. Se a remuneração no órgão de destino for superior à devida pelo órgão de origem, a diferença será complementada pelo Cessionário, assim como respectivos encargos.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua/ ES, 03 de Agosto de 2020.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**